



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA



Sorocaba, 25 de junho de 2012

Ofício nº 81/2012-UR.9

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a V. Ex^a, contido no volume único do TC-2716/026/10, o processo de prestação de contas do Executivo local referente ao exercício de **2010**, o qual foi apreciado pela E. Segunda Câmara deste Tribunal de Contas na sessão de 10/4/12.

Aos presentes autos acompanham o processo TC-2716/126/10 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal), 1 (um) anexo do processo principal, os expedientes intitulados "Encaminha Documento" abrigados nos TC's 285/009/10, 13833/026/10 e 142/009/11 (em 2 volumes) e o expediente protocolado como "Representação" sob o TC-28943/026/10.

Renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.


JOSÉ MARCIO FERREIRA
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO
UR.9 – SOROCABA

Ao Exm^o Sr.
ADILSON CASTANHO
Presidente da Câmara Municipal de Piedade

DE - UR-9 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
PIEDADE

ITEM TC. PILOTO MATERIA / INTERESSADO

1	2716/026/10	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE ACOMPANHA: TC-142/009/11 --> VOL 1 2 : TC-285/009/10 : TC-13833/026/10 : TC-28943/026/10 MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 1
2	2716/126/10	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE MOTIVO: ACOMPANHA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA



Sorocaba, 25 de junho de 2012

Ofício nº 80/2012-UR.9

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico-lhe que se encontra nesta Unidade Regional o processo TC – 2716/026/10, referente à prestação de Contas do Executivo local, concernente ao exercício de **2010**.

Nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), o mesmo poderá ser retirado por V. Exª ou mandatário credenciado por **PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA**.

Apresento a V. Exª nossos protestos de distinta consideração.


JOSÉ MARCIO FERREIRA
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO
UR.9 - SOROCABA

Ao Exmº Sr.
ADILSON CASTANHO
Presidente da Câmara Municipal de Piedade

Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Jardim Saira - Sorocaba - SP
CEP 18085-840 - Telefone: (15) 3228-1149
e-mail: ur09@tce.sp.gov.br



(Processo nº 6389/2012)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SEGUNDA CÂMARA DE 10/04/12

ITEM Nº 60

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

60 TC-002716/026/10

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Geremias Ribeiro Pinto.

Advogado(s): César Tavares e outros.

Acompanha(m): TC-002716/126/10 e Expediente(s): TC-000285/009/10, TC-013833/026/10, TC-028943/026/10 e TC-000142/009/11.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em apreciação as **contas anuais do Prefeito do Município de Piedade, exercício de 2010**, fiscalizadas pela Unidade Regional de Sorocaba, que, após a conclusão de seus trabalhos, apontou as impropriedades consignadas às fls. 65.

Notificado para que ofertasse alegações de interesse (fls. 69), o responsável apresentou justificativas às fls. 79/94.

A.2 - AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:
Programas e ações não atingiram os indicadores e metas idealizados.

B.1.5 - DÍVIDA ATIVA:

Existência de divergências. O responsável sustenta, em síntese, não haver divergências especialmente porque a fiscalização se equivocou ao considerar os valores iniciais e finais da dívida ativa nos exercícios de 2009 e 2010, conforme resumo geral apresentado pela origem às fls. 82.

B.1.9.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS:

Balanço Patrimonial: existência de divergência. Aduz que conforme arquivo baixado diretamente do Sistema AUDESP, os dados ali



contidos são os mesmos que o município informou e correspondem a R\$ 32.028.609,82 “dessa forma, não houve violação ao Princípio da Transparência nem ao Comunicado SDG nº 34 de 2009”.

B.4.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS: Ausência de cadastro no Sistema de Controle de Pagamento de Precatórios do Poder Judiciário.

Sustenta que, consoante reconhecido pela própria fiscalização, o mapa de precatórios para inclusão no exercício 2010 só foi recebido pela Prefeitura após o prazo legal para inclusão no exercício 2010 “dessa forma, as providências para o cadastramento da relação de precatórios no sistema de controle do Tribunal de Justiça passaram a ser tomadas tão logo o município recebeu as informações para tanto”.

E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

Desatendimento às Instruções e a recomendação.

A equipe técnica apurou ainda os seguintes resultados:

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,75%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	62,78%
DESPESAS COM PESSOAL	47,78%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,13%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	4,34%

Subsidiaram as presentes contas os Expedientes TC-000285/009/10; TC-013833/026/10; TC-028943/026/10 e TC-000142/009/11, comentados no item E.4 do laudo técnico.

ATJ (fls. 100/107) manifesta-se pela emissão de Parecer Favorável às contas do Prefeito do município de Piedade.



Pareceres dos três últimos
exercícios:

- Exercício de 2009 - TC 0318/026/09 - Parecer Favorável;
- Exercício de 2008 - TC 1853/026/08 - Parecer Favorável;
- Exercício de 2007 - TC 2324/026/07 - Parecer Favorável.

É o relatório.

GCECR
THM



TC-002716/026/10



VOTO

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,75%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	62,78%
DESPESAS COM PESSOAL	47,78%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,13%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	4,34%

Observadas, pela Prefeitura Municipal de Piedade, as disposições do artigo 212 da Constituição Federal com o investimento de 26,75% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

De igual forma, o Executivo respeitou a regra do artigo 21, "caput", da Lei nº 11.494 de 20.06.2007 em face da utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010 e da parcela residual até março de 2011; nota-se ainda a aplicação de 62,78% dos valores na remuneração dos profissionais do magistério, o que indica cumprimento do disposto no artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com a aplicação de 26,13% das receitas de impostos nas ações e serviços públicos de saúde não houve extrapolação do limite estabelecido pelo artigo 77 do ADCT; igualmente respeitou-se o artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal já que despendidos 47,78% da receita corrente líquida com pessoal ativo e inativo do município.

Verificada a regularidade do passivo judicial conforme consignado no item B.4 do laudo técnico.



Em relação aos indicativos contábeis, apurou-se déficit da execução orçamentária da ordem de 4,34% (R\$ 2.606.308,88) amparado parcialmente no superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.077.971,59).

Os índices de liquidez apresentados nos itens B.1.3.1 (liquidez imediata), B.1.3.2 (liquidez seca) e B.1.3.3 (liquidez geral) indicam disponibilidade de recursos para pagamento das obrigações, destacando-se, contudo, a redução nas variáveis em relação ao exercício anterior¹.

A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação nº 3.625, de 04 de outubro de 2005; os autos também apontam para escorreiado recolhimento de encargos sociais.

Os repasses ao Legislativo foram efetuados em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal; e consoante informado pela fiscalização, não foram apuradas inconsistências em relação aos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE bem como na receita decorrente de multas de trânsito.

Satisfatórias as justificativas para os temas tratados nos itens B.1.5 - dívida ativa e B.4.1 - regime de pagamento de precatórios.

Demais apontamentos do relatório não apresentam gravidade suficiente para comprometer os demonstrativos em exame; ainda assim, a Unidade Regional de Sorocaba, mediante ofício, recomendará

	<u>2009</u>	<u>2010</u>
Índice de liquidez imediata	1,93	1,46
Índice de liquidez seca	1,93	1,46
Índice de liquidez geral	3,77	3,71



ao Executivo adoção de medidas regularizadoras em face do indicado nos itens A.2 - avaliação dos programas governamentais; B.1.9.3 - fidedignidade dos dados contábeis - balanço patrimonial e E.5 - atendimento às Instruções e recomendações do Tribunal.

Nestas circunstâncias, voto pela emissão de **Parecer Favorável** às contas do Prefeito do Município de Piedade, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação.

GCECR
THM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
9ª sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello"



Fls. nº 120
TC-002716/026/1



RELATOR- CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Segunda Câmara do dia 10 de abril de 2012.

SDG-1, em 11 de abril de 2012


Lia Aparecida Nuzzi Garcia
Agente da Fiscalização Financeira – Administração
Respondendo pela Chefia da SDG-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

147 ✓
121

P A R E C E R

TC-002716/026/10

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Geremias Ribeiro Pinto.

Advogado(s): César Tavares e outros.



APLICAÇÃO NO ENSINO	26,75%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	62,78%
DESPESAS COM PESSOAL	47,78%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,13%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	4,34%

A Egrégia **Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de abril de 2012, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas e ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu emitir **Parecer Favorável às contas do Prefeito do Município de Piedade, exercício de 2010**, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação, **com recomendações** ao Executivo, mediante ofício, a ser expedido pela Unidade Regional de Sorocaba.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 17 de abril de 2012


ROBSON MARINHO - Presidente


EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 26, 04, 2012


RECEBI - "cópia do TC-002716/026/10 -
 Prefeito Geremias Ribeiro Pinto- Conta
 Prefeitura Municipal de Piedade"



NOME	DATA	ASSINATURA
Adilson Castanho	___/___/___	___
Celso Antonio Vieira	02-07-12	Celso Antonio Vieira
Décio Alves Vieira	03.07/12	Décio Alves Vieira
Geraldo Amâncio Vieira	2-7-12	Geraldo Amâncio Vieira
Geraldo P. de Camargo Filho	4/7/12	Geraldo P. de Camargo Filho
Gerson Xavier Pereira	2-7-12	Gerson Xavier Pereira
José Donisete da Silva	02/07-12	José Donisete da Silva
Nilza M ^a dos Santos Godinho	02/07/12	Nilza M ^a dos Santos Godinho
Norton Yoshio Nakayama	27/06/12	Norton Yoshio Nakayama
Valdir Bueno	___/___/___	Valdir Bueno



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO



A MESA DA CÂMARA COMUNICA:

Ref.: Processo Tribunal de Contas -TC 2716/026/10

Contas anuais do Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2010.

Conforme parecer prévio do E. Tribunal de Contas:

- 1) - A prestação de contas recebeu parecer favorável, sendo pela sua aprovação;
- 2) - A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, composta pelos vereadores: Presidente Norton Yoshio Nakayama, Vice-Presidente Décio Alves Vieira e Membro José Donisete da Silva, emitiram seu parecer, no sentido de manter o parecer prévio do Tribunal de Contas, isto é, pela sua aprovação;
- 3) - As Contas Anuais de 2010, serão submetidas à apreciação do Plenário, em sessão ordinária do dia 06 de agosto de 2012.

ADILSON CASTANHO
PRESIDENTE

NILZA MARIA DOS SANTOS GODINHO
VICE-PRESIDENTE

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
1º SECRETÁRIO

CELSO ANTONIO VIEIRA
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

- (Processo TC – 002716/026/10) - CONTAS DA PREFEITURA
RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Opinamos no sentido da aprovação das contas relativas ao exercício
de 2010, conforme parecer prévio do E. Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo.

Sala das Comissões em 6 de agosto de 2012

NORTON YOSHIO NAKAYAMA
PRESIDENTE

DÉCIO ALVES VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ DONISETE DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO



15ª LEGISLATURA

(início/1º/1/2009 - término/31/12/2012)

ADILSON CASTANHO, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, define a pauta da **ORDEM DO DIA** da sessão ordinária que será realizada dia 6 de agosto de 2012 (segunda-feira), com início às 19h00:

1) - Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2012 - AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PROCESSO TC - 002716/026/10

"Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício financeiro de 2010"

- Parecer do Tribunal de Contas - pela aprovação
 - Parecer da C.F.O. - pela aprovação
- (em única discussão e votação)

2) - Projeto de Lei nº 27/2012 (Executivo)

"Altera o zoneamento urbano da área que especifica - Rua 7 de setembro e adjacências"

(em única discussão e votação)

OBS.: As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos ... (art. 212 §4º, do R.I.)

Sala da Presidência em 3 de agosto de 2012

ADILSON CASTANHO
-PRESIDENTE-

